

ESTATUTO SOCIAL
DO GRUPO ESCOTEIRO ARNALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA – 71/SC

TABELIONATO
RIO NEGRINHO

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Grupo Escoteiro Arnaldo de Almeida Oliveira, neste estatuto designado, simplesmente, como **GEEAO**, fundado em data de 04/11/1989, com sede e foro na rua Arnaldo de Almeida Oliveira, s/n, bairro centro, CEP: 89295-000, Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico, comunitário, sem cunho político ou partidário, destinado à prática e promoção da educação não formal, sob a forma do Escotismo a nível local, filiado à União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 2º. O GEEAO é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade.

Art. 3º. Anualmente, o GEEAO deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil – UEB, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática do Escotismo, bem como para obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

TÍTULO II
DA SUBORDINAÇÃO À UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – UEB

Art. 4º. O GEEAO se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil – UEB, mas com plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

TÍTULO III
DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

§ 1º. O GEEAO tem por finalidades:

- a) Desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- b) Representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e ao Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- c) Propiciar a educação não formal em sua localidade, com foco no desenvolvimento do jovem, através de um sistema de valores que prioriza a honra e é baseado na Promessa e na Lei Escoteira, bem como através da prática de atividades em equipe e da vida ao ar livre, fazendo com que o jovem assuma um compromisso pelo seu próprio crescimento e desenvolvimento, tornando-se um exemplo de fraternidade, lealdade, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina, além de valorizar o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo com as crianças e jovens, na forma estabelecida pelo "Princípios, Organização e Regras – POR e pelo "Projeto Educativo da UEB".
- d) Fornecer a seus órgãos e membros a literatura específica, bem como distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

§ 2º. O GEEAO é a organização local para a prática do Escotismo como reforço educativo ou educação não formal, propondo-se, portanto, a complementar a educação, valores, influências e benefícios que cada associado recebe em seu lar, escola ou instituição religiosa, e de forma alguma substitui essas instituições.

§ 3º. O GEEAO reconhece que o Escotismo só poderá ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais enquanto autorizado pela União dos Escoteiros do Brasil – UEB, na forma do Decreto nº 5.497, de

23 de julho de 1928, e do Decreto-Lei nº 8.828, de 24 de janeiro de 1946.

§ 4º. São absolutamente vedadas aos fins sociais do GEEAO o exercício de quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

TÍTULO IV DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º. A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas a nível local, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

TÍTULO V DOS ASSOCIADOS E DOS PARTICIPANTES

Art. 7º. O GEEAO tem as seguintes categorias de associados e de participantes:

- a. **Associados;**
- b. **Beneficiários;**
- c. **Escotistas;**
- d. **Dirigentes;**
- e. **Contribuintes;**
- f. **Colaboradores;**
- g. **Membros Beneméritos e Honoríficos.**



§ 1º. São **Associados** do GEEAO os seus participantes de uma das outras categorias com direito a voto na Assembleia Geral e em dia com suas contribuições, bem como com seu registro anual junto à Direção Nacional, mesmo que integrando outras categorias.

§ 2º. São **Beneficiários** os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

§ 3º. São **Escotistas** todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujos beneficiários diretos sejam os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: Chefes de Seção, Assistentes, Instrutores e outros auxiliares.

§ 4º. São **Dirigentes** todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídos no parágrafo anterior, tais como: integrantes da Diretoria, Comissão Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina, e Dirigentes de Assembleia.

§ 5º. São **Contribuintes** os pais ou responsáveis dos beneficiários menores de 18 anos, os pioneiros e pioneiras, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia correspondente na forma dos regulamentos.

§ 6º. São **Colaboradores** os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do Grupo Escoteiro.

§ 7º. São **Membros Beneméritos e/ou Honoríficos** todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo a que se achem vinculados, assim deliberem.

Art. 8º. Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo, são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio do qual farão sua inscrição.

Art. 9º. Os integrantes das categorias I, III, IV e V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas contribuições sociais. Os membros da categoria VI têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, located at the bottom right of the page.



TÍTULO VI DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10º. São condições para aprovação e consequente admissão de associado, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, além do preenchimento da ficha de inscrição:

- I.** Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III.** Aceitar cumprir o presente Estatuto e princípios nele definidos, o Estatuto da UEB e demais regulamentos, bem como como as decisões dos órgãos de direção;
- IV.** Apresentar documento oficial de identificação com foto e CPF, além da autorização dos pais ou de seu responsável legal, se menor de idade;
- V.** Assinar acordo de trabalho voluntário;
- VI.** Assinar a declaração de idoneidade e autorização de acesso a certidões;
- VII.** Ser aprovado no curso de proteção infanto-juvenil, exceto os contribuintes beneméritos e honoríficos, visto que não atuam diretamente com os associados infanto-juvenis;
- VIII.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único. Mesmo após aprovação do ingresso do adulto nos diversos níveis da União dos Escoteiros do Brasil, a Diretoria do respectivo nível poderá efetuar levantamentos sobre o conceito e idoneidade do adulto, que deve manter atualizado seu endereço e demais dados pessoais quando da renovação do acordo de trabalho voluntário ou a qualquer tempo, se julgar necessário (Resolução 001/2014, da UEB).

TÍTULO VII DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS, BENEFICIÁRIOS, VOLUNTÁRIOS E MEMBROS

Art. 11. São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros:

- a.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; o Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos e deliberações dos órgãos da UEB;
- b.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c.** Zelar pelo bom nome do GEAAO;
- d.** Defender o patrimônio e os interesses do GEAAO;
- e.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f.** Comparecer por ocasião das eleições;
- g.** Votar por ocasião das eleições;
- h.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do GEAAO, para que a Assembléia Geral tome providências.
- i.** Ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- j.** Buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro, especialmente seus fundamentos e projetos educacionais.



Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

TÍTULO VIII DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a.** Participar com exclusividade do Movimento Escoteiro no Brasil, que o farão nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, do POR, do Estatuto da UEB e demais regulamentos da UEB;
- b.** Participar de Assembleias locais e regionais para os quais estejam regulamente registrados, com direito a votar e ser votado na forma deste Estatuto e do Estatuto da UEB e respectivos regulamentos;
- c.** Participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;
- d.** Participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos os pré-requisitos;



- e. Efetuar compra de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras;
- f. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- g. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 13. É direito exclusivo dos associados participar das Assembleias Gerais, com direito ao voto nos termos deste Estatuto.

Art. 14. O direito ao voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

Art. 15. Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

TÍTULO IX DA APLICAÇÃO DAS PENAS E DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 16. Os membros do GEAAO serão passíveis de punições, mediante decisão da Comissão de Ética da Associação, por conduta em desacordo com este Estatuto, com o Estatuto da UEB, POR e demais regulamentos da UEB. As penas serão aplicadas aos associados e Participantes pela Diretoria após a decisão da Comissão de Ética e Disciplina, observado o § 2º deste artigo, e poderão constituir-se em:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência por escrito;
- c. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- d. Destituição; e
- e. Exclusão



Art. 17. A Comissão de Ética e Disciplina, designada pela Diretoria e composta por três membros (associados titulares, efetivos ou jubilados) conduzirá o processo ético - disciplinar.

Art. 18. As penalidades de advertência verbal e escrita poderão ser aplicadas diretamente pelo Presidente, dispensando a convocação da Comissão de Ética.

Art. 19. O desrespeito aos direitos humanos e ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, configurará infração da mais alta gravidade, caracterizando-se por ser imprescritível.

Art. 20. O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares e que não esteja previsto neste Estatuto, serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB.

Art. 21. Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão *ex officio* de quem detenha competência para nomeação e designação.

TÍTULO X DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 22. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, efetuando o pagamento de eventuais débitos.

Parágrafo Único. Aplicada a pena de exclusão, o associado será demitido de qualquer cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado.

TÍTULO XI DA DESTITUIÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO

Art. 23. Será destituído do cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado, nos seguintes casos:

- a. Ausência definitiva do Brasil;
- b. Deixar de cumprir com as disposições deste Estatuto ou do Estatuto da UEB, POR e demais regulamentos.

- c. Realizar, comprovadamente, desvio ou inadequada utilização dos recursos financeiros ou dilapidação do patrimônio;
- d. Ser punido com a penalidade de exclusão.



TÍTULO XII DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 24. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, após decisão da Comissão de Ética e Disciplina, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a. Violação do estatuto social;
- b. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d. Desvio dos bons costumes;
- e. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f. Furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- g. Agressão física ou verbal a outro associado, participante do GEAO ou a terceiros;
- h. Condenação criminal;
- i. Reincidência em faltas puníveis com suspensão;
- j. Recebimento de três advertências escritas.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º. Com a exclusão, o associado perderá a condição de associado da UEB, impondo-lhe a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de qualquer cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado, em todos os níveis

TÍTULO XIII DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 25. São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria do Grupo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Seções de Ramos;
- V. Conselho de Pais;
- VI. Conselho de Escotistas;
- VII. Clube da Flor-de-Lis;
- VIII. Comissão de Ética e Disciplina.



TÍTULO XIV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados regularmente inscritos e em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:



- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância sobre recursos às medidas disciplinares e sobre qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- IX. Deliberar sobre a alienação ou oneração dos bens imóveis administrados pelo GEAAO;
- X. Aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- XI. Aprovar as taxas de contribuições de participação no GEAAO, caso não sejam estabelecidas pelo Regulamento do GEAAO
- XII. Aprovar a filiação do GEAAO a outras entidades;
- XIII. Aprovar Delegados aos Congressos, atividades e eventos escoteiros regionais;

§ 1º. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante publicação em jornal local e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, o qual constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

TÍTULO XV DA DIRETORIA DO GRUPO

Art. 27. A Diretoria do Grupo é o órgão de direção administrativa e financeira do GEAAO, com competência executiva e de supervisão, encarregada de prover recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo, e será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Diretor de Patrimônio.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro serão eletivos e os cargos de Diretor Técnico e Diretor de Patrimônio serão de livre nomeação pelo Presidente.

§ 3º. Excepcionalmente, a Diretoria do Grupo poderá ser integrada por outros membros de própria nomeação e independentemente de eleição, com atribuições designadas pela Diretoria, e terão direito a voto nas reuniões, salvo disposição em contrário.

TÍTULO XVI DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA DO GRUPO

Art. 28. Compete à Diretoria do Grupo:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;





- V. Apresentar o balanço anual à Comissão Fiscal, fornecendo cópia à Diretoria Regional, bem como manter à sua disposição a documentação de balancetes mensais para análise quando necessário;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Indicar pessoas a serem nomeadas como Chefes;
- IX. Escolher e nomear o Diretor Técnico e o Diretor de Patrimônio;
- X. Delegar ao Diretor Técnico a autorização de emissão dos Certificados de Especialidades;
- XI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- XII. Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelos princípios, valores e pela Lei Escoteira, pelo cumprimento do Estatuto da UEB, POR e regulamento da UEB;
- XIII. Viabilizar a realização das reuniões e atividades do GEAAO;
- XIV. Assegurar a continuidade e o desenvolvimento do GEAAO;
- XV. Promover uma boa divulgação do Movimento Escoteiro na comunidade;
- XVI. Registrar tempestiva e anualmente o GEAAO e todos os associados na UEB, bem como efetuar os registros complementares durante o ano;
- XVII. Selecionar, recrutar e proporcionar capacitação aos recursos humanos do GEAAO;
- XVIII. Aprovar o calendário anual de atividade até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao de vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- XIX. Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do GEAAO;
- XX. Deliberar sobre condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XXI. Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações, aplicações de penalidades e exonerações dos Escotistas e demais associados;
- XXII. Fixar as atribuições dos membros nomeados;
- XXIII. Manter os valores do GEAAO depositados em conta bancária;
- XXIV. Deliberar sobre as campanhas para captação de recursos financeiros a serem realizadas pelas seções, após a aprovação do conselho de pais competente;
- XXV. Nomear, exonerar e manter registrado em livro próprio o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e membros da Diretoria, nomeados ou eleitos;
- XXVI. Manter o registro das atas da Diretoria;
- XXVII. Manter em dia o cadastro dos associados e participantes do GEAAO;
- XXVIII. Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias de sua competência, cumprindo-as e fazendo-as ser cumpridas a todos os membros e órgãos de sua responsabilidade;
- XXIX. Determinar a instauração de processo disciplinar em face de associado ou participante do GEAAO;
- XXX. Apreciar pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão tenha sido proferida por gestões anteriores do GEAAO;
- XXXI. Encaminhar denúncia de mau comportamento de chefe ou de qualquer membro da UEB para a Diretoria Regional para a instauração de processo disciplinar;
- XXXII. Designar comissões específicas para organizar ou atuar em eventos e atividades especiais.
- XXXIII. Obter recursos materiais e humanos, bem como financeiros, os quais poderão ser obtidos através da cobrança de mensalidades, doações, campanhas de arrecadação, subvenção do poder público e outras formas compatíveis com a finalidade da instituição.

§ 1º. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto minerva.

TÍTULO XVII DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, sendo um deles o Presidente e outros dois eleitos em Assembleia Geral, concomitantemente à eleição da Diretoria, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria do Grupo, com as seguintes atribuições:





- I. Examinar os livros de escrituração da Associação e balanço anual;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Orientar e fiscalizar as ações da Diretoria sobre questões administrativas, financeiras e patrimoniais;
- IV. Requisitar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

TÍTULO XVIII DAS SEÇÕES

Art. 30. As Seções são unidades técnicas para aplicar aos membros juvenis o programa progressivo e contínuo do Escotismo, de acordo com as faixas etárias, com estrutura e funcionamento definidos no POR, sendo as seguintes:

- I. Alcateias (Lobinhos), composta de crianças na faixa etária de 6,5 a 10 anos;
- II. Tropas Escoteiras, composta de crianças na faixa etária de 11 a 14 anos;
- III. Tropas Seniores, composta de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos; e
- IV. Clãs Pioneiros, composta de jovens na faixa etária de 18 a 21 anos.

Art. 31. É objetivo do GEAAO manter pelo menos uma seção de cada um dos quatro ramos, oferecendo ao jovem o programa educativo na sua integralidade, o qual visa atender o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro, pontos fundamentais para a prática do Escotismo, ressaltando a progressividade e continuidade do Escotismo.

§ 1º. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR (Princípios, Organização e Regras) e Resolução da União dos Escoteiros do Brasil - UEB.

§ 2º. As Seções poderão ser mistas, contando com crianças e jovens de ambos os sexos.

TÍTULO XIX DO CONSELHO DE PAIS

Art. 32. O Conselho de Pais, formado pelos pais ou responsáveis pelos associados de cada seção, é o órgão consultivo e de apoio familiar à educação escoteira, que se reunirá periodicamente, pelo menos a cada semestre, para tomar conhecimento do relatório das atividades passadas e futuras, assistir às atividades escoteiras e participar de seu planejamento.

TÍTULO XX DO CONSELHO DE ESCOTISTAS

Art. 33. O Conselho de Escotistas é órgão consultivo sobre a pedagogia e aplicação do Método Escoteiro e do Programa Educativo, composto de todos os escotistas regularmente inscritos e em pleno gozo de seus direitos, os quais prestam serviço voluntário à UEB e se reunirão pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Presidente ou outro Diretor designado especialmente para esse fim.

TÍTULO XXI DO CLUBE DA FLOR DE LIS

Art. 34. O GEAAO poderá implantar o Clube da Flor de Lis, baseado em seu regulamento próprio.

TÍTULO XXII DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 35. Compete ao Presidente:

- I. Representar o GEAAO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;



- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Grupo e da Assembleia do Grupo;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor Financeiro e Vice-Presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Autorizar compra de materiais e utensílios para uso em atividades, eventos e cerimônias de comemoração;
- VI. Sugerir a criação de departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

TÍTULO XXIII DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, nos casos de licença e no período até a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição para o cargo no caso de vacância;
- II. Participar das eleições da Diretoria;
- III. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- IV. Colaborar os demais Diretores.

TÍTULO XXIV DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 37. Compete ao Diretor Administrativo:

- V. Substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos, nos casos de licença e no período até a convocação de Assembleia Geral extraordinária para nova eleição para o cargo no caso de vacância;
- I. Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Assessorar o Presidente nas reuniões;
- III. Redigir as correspondência da Associação e cuidar do envio ao destinatário;
- IV. Manter e ter sob sua guarda o arquivo e documentos históricos do GEAAO;
- V. Organizar e controlar o estoque e o fornecimento de distintivos e outros materiais da secretaria;
- VI. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

TÍTULO XXV DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 38. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos, nos casos de licença e no período até a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição para o cargo no caso de vacância;
- II. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- IV. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- VI. Supervisionar o trabalho da administração e da contabilidade;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais quando solicitado e o balanço anual, obrigatoriamente;
- VIII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- IX. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria





TÍTULO XXVI DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 39. Compete ao Diretor Técnico:

- I.** Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos, nos casos de licença e no período até a convocação de assembleia geral extraordinária para nova eleição para o cargo no caso de vacância
- II.** Nomear Auxiliares;
- III.** Auxiliar o Presidente da Diretoria no que for necessário.
- IV.** Auxiliar na atividades desenvolvidas do GEA AO;
- V.** Divulgar normas de segurança, normas do POR e demais procedimentos e condutas exigidas pela UEB;
- VI.** Promover encontros e atividades com a finalidade de aprimorar o método escoteiro e práticas que tenham aplicação nas atividades relacionadas ao Escotismo;
- VII.** Exercer as demais funções inerentes ao cargo

TÍTULO XXVII DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 40. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I.** Zelar pela guarda e conservação do patrimônio do GEA AO;
- II.** Propor as aquisições e padronizações de material, atendendo aos pedidos das Seções;
- III.** Adotar as medidas visando a conservação do material e sua recuperação, sempre que se justifique;
- IV.** Propor alienação do material em desuso ou inservível;
- V.** Acompanhar a retirada e devolução do material do GEA AO pelas Seções e Patrulhas;
- VI.** Contribuir para que os membros juvenis tenham um adequado aprendizado quanto à conservação e recuperação do material em uso nas atividades;
- VII.** Outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria Administrativa

TÍTULO XXVIII DO MANDATO E DAS ELEIÇÕES

Art. 41. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

§ 1º. O registro de chapa para os cargos eletivos (Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro) será requerido pelo respectivo candidato a presidente com o nome, cargo, número do telefone para contato e endereço eletrônico e a anuência dos demais componentes, devendo ser indicados nominalmente os integrantes de cada cargo.

§ 2º. O requerimento de registro de chapa deverá ser enviado na forma eletrônica ao Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Administrativo em exercício, até o 30º dia anterior ao pleito.

§ 3º. O registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos correspondentes aos 6 (seis) cargos da Diretoria Executiva e 3 (três) do Conselho Fiscal será indeferido.

§ 4º. Em caso de irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada pelo Presidente em exercício a saná-la no prazo de dois dias úteis, sob pena de indeferimento do registro, inclusive no caso de candidato que não preencha os requisitos.





§ 5º. O mesmo candidato não poderá inscrever-se em mais de uma chapa.

§ 6º. Qualquer associado, com direito a voto, poderá propor, justificadamente, a impugnação de candidatos.

§ 7º. A chapa eleitoral poderá alterar sua composição, mesmo após o pedido de inscrição, em caso de desistência ou impugnação de candidato, até 30 dias antes da eleição.

§ 8º. As chapas serão designadas por número, segundo a ordem de registro.

§ 9º. Admitir-se-á o por aclamação na Assembleia Geral Extraordinária quando houver chapa única. Havendo mais de uma chapa registrada e no caso de julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades, a votação se dará por escrutínio secreto.

TÍTULO XXIX DA PERDA DO MANDATO

Art. 42. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente na hipótese de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto, ao Estatuto da UEB e outros regulamentos;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

TÍTULO XXX DA RENÚNCIA

Art. 43. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria do Grupo ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido de acordo com o previsto neste estatuto ou por outro membro designado em Assembleia Geral, que exercerá o cargo até o final do mandato que estiver em curso.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito e protocolado na secretaria do GEAAO, permanecendo o renunciante no cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO XXXI DA VACÂNCIA DE CARGO OU FUNÇÃO

Art. 44. São casos de vacância de cargo ou função:

TABELIONATO
RIO NEGRINHO
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

- I. Morte;
- II. Ausência definitiva do órgão a que pertença;
- III. Renúncia;
- IV. Exoneração;
- V. Suspensão;
- VI. Destituição;
- VII. Deixar de entregar a documentação necessária ou deixar de registrar-se na UEB;
- VIII. Não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;

TABELIONATO
RIO NEGRINHO
AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



§ 1º. Quando se tratar de vacância de cargo em Conselho Fiscal ou Diretoria decorrente das hipóteses previstas nos itens I a IV e VI a X, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia Geral, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato. Já na hipótese prevista no item V, será escolhido um membro interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a duração da suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 2º. Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância ocorra a mais de 180 dias da próxima Assembleia Ordinária.

TÍTULO XXXII - DA REMUNERAÇÃO

Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

TÍTULO XXXIII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 46. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

§ 1º. Os membros da Diretoria do Grupo respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversão ou uso indevido dos recursos da entidade, que deverão ser repostos imediatamente após o respectivo levantamento.

§ 2º. A Diretoria será exclusivamente responsável pelos empréstimos ou dívidas contraídas na vigência de sua gestão.

§ 3º. A autorização dos pais ou responsáveis dos associados menores de idade não eximirá os instrutores ou escotistas responsáveis pela atividade, da responsabilidade civil e criminal por acidentes, e casos de danos decorrentes de omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

TÍTULO XXXIV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA FINANÇAS

Art. 47. O GEAAO não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou qualquer pretexto, e o seu patrimônio é constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Juros de títulos ou valores mantidos em conta bancária.

§ 1º. O patrimônio do GEAAO, em caso de extinção ou dissolução, passa a integrar o patrimônio da respectiva Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 2º. O patrimônio do GEAAO somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da UEB e normal específicas vigentes, devendo ser deliberado em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.



§ 3º. Constituem receitas do GEAAO as contribuições dos associados e participantes, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoa físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, inclusive subvenções do poder público, dentre outras.

§ 4º. O GEAAO é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade de sua Diretoria e demais órgãos, a obtenção de fundos necessários à perfeita manutenção e funcionamento.

§ 5º. Ao final da gestão financeira, havendo *superpávit*, o resultado deverá ser aplicado em benefício e finalidade do GEAAO.

TÍTULO XXXV DA VENDA

Art. 48. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do GEAAO.

TÍTULO XXXVI DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 49. O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

TÍTULO XXXVII DA DISSOLUÇÃO, CISÃO OU FUSÃO

Art. 50. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face da impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta dias após a primeira, com a presença de, no mínimo, 2/3 (um terço) dos associados.

§ 1º. A associação também poderá sofrer cisão ou fusão com outro Grupo Escoteiro, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta dias após a primeira, com a presença de, no mínimo, 2/3 (um terço) dos associados.

§ 2º. O GEAAO reger-se-á pelo presente Estatuto, sujeitando-se, subsidiariamente, ao Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil – UEB e seus Regulamentos, como o “Princípios, Organização e Regras – POR, e outras Resoluções e Normas, no que for pertinente, devendo-se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela UEB, a fim de se preservar os princípios, diretrizes e a filosofia que rege a prática do Escotismo.

Parágrafo único - Em caso de dissolução do GEAAO, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados imediata e obrigatoriamente à Região Escoteira de Santa Catarina da União dos Escoteiros do Brasil – UEB.

TÍTULO XXXVIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 51. O ano fiscal se encerra em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria apresentar o balanço da respectiva gestão financeira ao Conselho Fiscal em tempo hábil para posteriormente ser apresentado na Assembleia Geral.





**TÍTULO XXXIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52. O GEAAO poderá elaborar regulamento interno para a entidade e para seus órgãos, que não poderá dispor em contrário às disposições deste estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro, as normas e orientações da UEB.

Art. 53. Nas votações unitárias, cada eleitor votará somente em um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados na ata na ordem da respectiva votação.

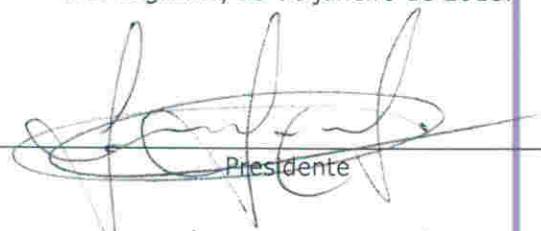
Art. 54. Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelo regulamento eleitoral e, na sua falta, pelo Presidente, quando da convocação para a mesma ou, pelo plenário.

Art. 55. Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deverá ser apresentada prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

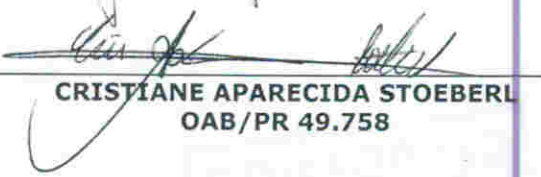
**TÍTULO XL
DAS OMISSÕES**

Art. 56. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Rio Negrinho, 25 de janeiro de 2018.



Presidente



CRISTIANE APARECIDA STOEBERL
OAB/PR 49.758

Estado de Santa Catarina
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
FERNANDA WUTKE MOREIRA - Oficial Registradora
Rua Henrique Schwarz, 26, Sala 03, Centro, Rio Negrinho - SC, 89295-000 - (47)
3644-1180 - cartorio@rionegrinho@hotmail.com
3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 001397 Data: 05/04/2018 Livro: 0007 Folha: 189
Registro: 001176 Data: 05/04/2018 Livro: A-013 Folha: 109
Registro Origem: 000236 Data: 18/11/2005 Livro: A-001 Folha: 079
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA,
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA
Apresentante: GRUPO ESCOTEIRO ARNALDO DE ALMEIDA
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EX292274-KZHL
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Rio Negrinho - 05 de abril de 2018



FERNANDA WUTKE MOREIRA - Oficial Registradora



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE RIO NEGRINHO/SC
TITULAR: M.Sc. Wolfgang Otávio de Oliveira Duarte Stühr
R. Henrique Schwarz, nº 26 - Sala 01 - Centro - Rio Negrinho - SC - CEP: 89.295-000 - Telefones: (47) 3644-2185 / 3644-2417 / 3644-1530
www.tabelionatoni.com.br

AUTENTICAÇÃO
Reprodução fiel do original apresentado nesta Serventia. Dou fé, Rio Negrinho, 10 de abril de 2018.

Emol: R\$ 3,40 Selo: R\$ 1,90
Total: R\$ 5,30 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FAV39151-MSQS
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

Alice Linzmeyer Cavalheiro
Escrivente Notarial